



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 738/2010

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESAPROPRIAR** amigável ou judicialmente, uma fração de terras localizada no Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **denominada área “G”**, **situada neste Município de Água Clara-MS, com área superficial de 4ha.0117 ha (quatro hectares, cento e dezesseis metros quadrados)**, conforme descrições e confrontações constantes do memorial descritivo em anexo, cuja área encontra-se encravada no interior da área F, denominada FAZENDA SÃO SALVADOR, situada neste município de Água Clara-MS.

Parágrafo Único: A área acima citada será desmembrada da matrícula originária nº 1.752, oriunda do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Água Clara-MS, conforme matrícula anexa.

Art. 2º - O imóvel de que trata a autorização prevista no artigo 1º e parágrafo Único acima, pertencente à: **ANGELO BOGAZ PERES**, pecuarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.109.784 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 027.620.801-34 e sua esposa **MARIA MARTINS PIN BOGAZ**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 055.249 SSP/MS, inscrito no CPF sob nº 600.826.821-00, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Av. Filinto Muller, nº221, na cidade de Três Lagoas-MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O valor da indenização pela desapropriação da área em epígrafe, deverá ser limitado ao *quantum* a apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, devendo restringir-se ao valor preliminarmente informado, cuja importância será de R\$1,93 (Um real e noventa e três centavos) o metro quadrado, totalizando o valor de R\$49.343,91 (Quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos).

Artigo 4º- A gleba de terras a ser desapropriada, será destinada a regularização da área em que se encontra instalado o Cemitério Municipal de Água Clara – MS, com vistas a legalização da propriedade da área pelo Município.

Artigo 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, e serão suportadas pelo Orçamento em vigor, suplementadas se necessário:

02- Prefeitura Municipal

004- Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04- Administração

122- Administração Geral

0002- Administração no Caminho Certo

1001- Aquisição de Imóveis

449061000000- Aquisição de Imóveis

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e dez.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal